



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E 5º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 168, DE 13 DE JUNHO DE  
2022.***

**O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 168, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

.....

Art. 3º O piso salarial profissional municipal dos Agentes de Combate às Endemias e os respectivos supervisores, ambos cadastrados pelo gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), fica fixado no valor de 02 (dois) salários mínimos federais mensais, no montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, devendo todos os benefícios serem calculados sobre ele.

Parágrafo Único – O piso de que trata o *caput* será devido aos servidores cadastrados pelo gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos nesta Lei.

.....

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 168, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

.....



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de setembro de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Santa Rita do Passa Quatro, 08 de setembro de 2022.

**OFÍCIO Nº 126/2022**

**ASSUNTO: Mensagem**

Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação aos arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 168, de 13 de junho de 2022, lei essa que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

Em síntese, a propositura objetiva estabelecer que os Agentes de Combate às Endemias e supervisores recebam o pagamento do piso salarial a que fazem *jus* a partir do mês de maio de 2022, em conformidade com o disposto nos §§ 7º a 11 do art. 198 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ademais, a Portaria GM/MS nº 1971, de 30 de junho de 2022, estabelece que o vencimento dos agentes de combate às endemias, que passou a ser de R\$ 2.424,00, tem com efeitos financeiros a partir de 5 de maio de 2022, cujo recurso retroativo de maio e junho foi repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Esperando a melhor acolhida, e pugnando pela tramitação do presente em regime de urgência, nos termos legais e regimentais, aproveito o ensejo para renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**AMADEU APARECIDO LOURENÇO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**